

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CONTRATO

Ajuste Direto

Proc. ADG/SRALRAB_248/IPP/2025

“Prestação de Serviços para Realização de Duas Ações de Literacia Relacional, no âmbito do Projeto Academic Boost_PRR”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

maio_2025



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Contrato – “Prestação de Serviços para Realização de Duas Ações de Literacia Relacional, no âmbito do Projeto Academic Boost_PRR”,

Entre:

Instituto Politécnico de Portalegre, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600028348, neste caso representado por Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

Relational Lab, Lda., pessoa coletiva n.º 517191229, com sede na Rua Costa do Castelo, 41, 1.º andar, 1100-177 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Rui Manuel Pereira Marques, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato, do ano de 2025, será satisfeita pela rubrica orçamental 02.02.20.E0.00 – Trabalhos Especializados - Outros, com Compromisso n.º 981.
- A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato constam do Despacho do Sr. Presidente do IPP, datado de dia 08-05-2025, incidente sobre a Informação Proposta N.º 61_SAA/2025 de 07-05-2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por meio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“Prestação de Serviços para Realização de Duas Ações de Literacia Relacional, no âmbito do Projeto Academic Boost_PRR”**, nos termos definidos no caderno de encargos, de acordo com as características e especificações técnicas definidas na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª

Características e Especificações técnicas

- 1 - A prestação de serviços objeto do procedimento, deverá incluir a realização dos seguintes trabalhos:
 - a) Realização de duas ações de capacitação sobre literacia relacional;
 - b) Cada ação de capacitação deverá ser composta por quatro dias completos.
- 2 – A prestação de serviços deverá incluir todas as despesas decorrentes das ações de capacitação.

Cláusula 3.ª

Documentos Contratuais

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus



anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª

Prazo contratual

1 - O contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no Portal dos Contratos Públicos em cumprimento com o estipulado no n.º 3 do art.º 127.º do CCP.

2 – O contrato manter-se-á em vigor até **30 de setembro de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento será realizada no Instituto Politécnico de Portalegre ou em local a designar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 – O contraente público deverá pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o valor de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **23.985,00 €** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros).

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a deslocações, alojamento, equipamentos e todos os materiais necessários para uma adequada prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação das faturas pelo contraente público.

3 - Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5 – A emissão das faturas ao contraente público será efetuada de acordo com o seguinte:



- a) 50% do valor contratual após a celebração do contrato;
- b) 50% do valor contratual após a conclusão da prestação dos serviços.

Cláusula 9.ª

Obrigações do cocontratante

1- O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços ao contraente público, conforme as especificações do caderno de encargos;

c) O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços e/ou o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

e) Não alterar as condições da prestação de serviços. nomeadamente as especificações do caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;



i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem



do domínio público.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;



- c) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O cocontratante apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1 – É designado Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Sr.

2 – Caberá ao Gestor de Contrato a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante “RGPD”).



3 - O cocontratante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

Cláusula 23.ª

Financiamento

O Procedimento enquadra-se no âmbito do projeto “**O projeto ACADEMIC BOOST, submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior”** aprovado nos termos do Aviso 06/C06-i07/2024, financiado a 100% pelo PRR (fonte de financiamento 483 – Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções).

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Cláusula Transitória

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



2 - Em tudo quanto se mostrar omissos no presente contrato aplicar-se-ão os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, para efeito do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de cocontratante, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor no contraente público, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 08 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Luís Carlos Loures**
Num. de Identificação:
Data: 2025.05.09 09:43:15 +0100
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre**



O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] Rui Manuel Pereira Marques

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Rui Manuel Pereira Marques
Dados: 2025.05.09 10:03:00 +01'00'

